LEI Nº 2.594 DE 17 DE JUNHO DE 2003.

ALTERA O VALOR DA ALÍQUOTA CONSTANTE DA TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.862/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a alíquota referente ao item 5 da tabela para cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza ao percentual de 1 % (um por cento), visado incentivar as atividades referentes a eventos culturais e diversões públicas.

Art. 2º - Em decorrência da alteração a que se refere o Artigo 1°., ficam revogadas todas e quaisquer normas tributárias de incentivo ao item 60 da lista de serviços do Art. 23 da Lei Municipal n° 1.862/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 17 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.